

#### TERMO DE PARCERIA N.º 141/07

Processo Administrativo n.º 07/10/0863

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Por este instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE CAMPINAS, doravante simplesmente denominado SME (Secretaria Municipal de Educação), devidamente representado neste ato e, de outro, a ENTIDADE ADACAMP -ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DOS AUTISTAS EM CAMPINAS doravante denominada ENTIDADE, por seu representante legal, reconhecida como Órgão de Utilidade Pública Municipal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ./MF sob nº 59.002.733/0001-08, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - sob o nº 022 e no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS sob o nº 085 com sede na Rua: Padre Francisco de Abreu Sampaio nº 349, Parque Itália, CEP 13024-500 - Campinas, tem certo e ajustado, de acordo com as disposições Lei Municipal 10.869 de 29/07/01 e da Lei Municipal 11.279 de 19/06/02, regulamentadas pelo Decreto Municipal 13.673 de 26/07/01 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 - LDBN -, conforme as seguintes cláusulas::

#### DO OBJETO:

PRIMEIRA - A presente parceria tem por objeto, mediante a conjugação de esforços mútuos entre os partícipes, a cooperação financeira para execução de PROGRAMAS COMPLEMENTARES DE EDUCAÇÃO ESPECIAL apoiados pelo MUNICÍPIO a serem desenvolvidos pela ENTIDADE nele localizada, conforme os recursos educacionais e estratégias de apoio, colocadas à disposição das crianças, jovens e adultos com deficiência, proporcionando diferentes alternativas de atendimento, conforme suas necessidades, em consonância com a Política Pública da Secretaria Municipal de Educação no Paradigma de Educação Inclusiva.

§1º O repasse de recursos, objeto dessa parceria, deverá ser aplicado pela ENTIDADE executora, para o desenvolvimento do trabalho conforme dispões a LDBN nº 9.394/96, arts.70 e 71 e a Lei Municipal 10.869 de 29/07/01 e a Lei Municipal 11.279 de 19/06/02, regulamentadas pelo Decreto Municipal 13.673 de 26/07/01, vedada a aquisição de bens permanentes e também as seguintes despesas:

## É VEDADA A APLICAÇÃO DOS RECURSOS PARA DESPESAS COMO:

#### 1 - PESSOAL

Pagamento de profissionais da área administrativa e da área de apoio, exceto assistente administrativo, servente, guarda, cozinheira e auxiliar de serviços gerais.

### 2 - ENCARGOS E/OU BENEFÍCIOS TRABALHISTAS

- a) Passes de ônibus;
- b) PIS;
- c) Seguro de vida;
- d) Auxílio creche;
- e) Contribuições a ENTIDADEs de Classe;
- f) Contribuições sindicais;
- g) Insalubridade.

#### 3 - CONSUMO

- a) Aquisição de gêneros alimentícios, incluindo guloseimas, lanches, refeições e contratação de serviço de buffet;
- **b)** Bobina de fax e calculadora de bolso:
- c) Aquisição de brinquedos ou jogos em desacordo com o objetivo do Projeto Pedagógico de atendimento às crianças, jovens e adultos com deficiência;
- d) Itens de informática, mouse, filtro de linha, estabilizador e tela anti-reflexo de vídeo para monitor;
- e) Materiais de escritório para uso na área administrativa da ENTIDADE;
- f) Materiais próprios para criadouro e alimentação de animais de qualquer



espécie;

- g) Itens característicos para decoração de ambientes e recintos da ENTIDADE;
- h) Despesa de qualquer espécie que caracterize auxilio assistencial, individual ou coletivo;
- Multa de qualquer espécie, incluindo aquelas por atraso de pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários;
- j) Transferência de recursos financeiros, a qualquer título, a terceiros;
- k) Aquisição de ferramentas e materiais de artesanato de qualquer espécie;
- Aquisição de bens permanentes, tais como: mesa, cadeira, carteiras, armários, quadro de avisos, quadro branco, equipamentos áudio visuais, equipamentos e utensílios de cozinha, playground, gangorras, caixas/piscinas de areia, brinquedos e outros bens de material resistente, etc.

## 4 - SERVIÇOS E OUTROS

- a) Infra-estrutura como construções, ampliações e reformas de prédios ou salas, assim como aquisição de materiais de construção, elétricos e hidráulicos;
- Pagamento de juros, taxas e tarifas de qualquer natureza, inclusive as bancárias (exceto CPMF);
- c) Aquisição de medalhas, prêmios, flores, presentes e outros itens que se constituam em benefício individual;
- **d)** Aquisição ou confecção de uniformes, camisetas e vestuário em geral que se constituam em benefício individual;
- e) Aquisição ou confecção de impressos em geral;
- f) Pagamento de gás de cozinha, de materiais e serviços de manutenção de veículos, de combustíveis, de transporte para desenvolver ações administrativas ou pedagógicas, serviço de táxi, pedágio e estacionamento;
- g) Pagamento de água, luz, telefone e aluguéis;

- h) Plastificação, encadernação e serviços contábeis sejam estes prestados por contador ou por escritório de contabilidade;
- i) Pagamento, de qualquer título, a servidores da Administração Pública, Estadual e Municipal;
- j) Pagamento, a qualquer título aos membros da direção da ENTIDADE e a pessoas que possuam grau de parentesco com membros da diretoria da ENTIDADE, sejam estes contratados ou prestadores de serviço autônomo:
- k) Contratação de empresa de propriedade de membros da diretoria da ENTIDADE ou ainda, de propriedade de pessoas que possuam grau de parentesco com estes.

# §2º OS RECURSOS FINANCEIROS REPASSADOS À ENTIDADE PODERÃO SER UTILIZADOS PARA AS DESPESAS RELACIONADAS A SEGUIR:

### 1 - PESSOAL

Pagamento de profissionais da educação, habilitados para dar atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais, a saber: professor, orientador pedagógico, diretor pedagógico, pedagogo (que exerça função de orientador curricular), psicopedagogo, terapeuta ocupacional, fisioterapeuta, psicólogo, fonoaudiólogo, assistente social, monitor ou instrutor técnico de atividades específicas, digitador braille, servente, guarda, cozinheira, auxiliar de cozinha, assistente administrativo e auxiliar de serviços gerais.

### 2 - ENCARGOS

Pagamentos devidamente comprovados através de documentos fiscais, de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e benefícios relacionados a seguir:

- a) 13º salário, férias, 1/3 de férias, descanso semanal remunerado, aviso prévio, rescisão contratual no que se refere a salários e férias devidos;
- b) INSS e FGTS;
- c) Hora-extra;
- d) Adicional por tempo de serviço, biênio, anuênio;

e) Vale transporte (desde que venha no holerite do funcionário).

#### 3 - CONSUMO

- a) Aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da ENTIDADE, tais como:
- b) Material de higiene e limpeza, material de papelaria/escritório destinado aos educandos e ou usuários, filmes para máquina fotográfica, cartucho/fitas para impressora e toner para máquina copiadora;
- c) Materiais pedagógicos tais como: discos, cd's, cd-rom's, dvd's, fitas de vídeo, filmes, livros, bonecos didáticos, fantasias e outros materiais pedagógicos destinados aos educandos e ou usuários;
- d) Aquisição de brinquedos e jogos educativos adequados ao tipo de atendimento, EXCETO aqueles considerados PERMANENTES;
- e) Material esportivo e coletes para jogos voltados à área de educação física, para uso coletivo dos educandos/usuários, EXCETO aqueles considerados PERMANENTES;
- f) Aquisição de espelhos de qualquer tamanho, com ou sem moldura;
- g) Aquisição de tecidos para confecção de material pedagógico, de fantasias, de cortinas para sala de aula, de toalhas para recinto dos educandos/usuários e para mesas de refeitório e outros que se destinem ao bem estar dos educandos/usuários;
- h) Aquisição de tapetes, colchões, colchonetes, lençóis, edredom, cobertor, toalhas de rosto, toalhas de banho, panos de copa, toalhas de mesa, cortinas, capas para colchão e colchonete destinado aos educandos e ou usuários.

### 4 - TARIFAS E SERVIÇOS

Pagamento de tarifas e serviços necessários ao funcionamento da **ENTIDADE**, tais como:

- a) Despesas com CPMF;
- b) Serviços de fotocópias, de correios e de revelação de fotografias;



- c) Assinatura de revista que sirvam de subsídio para a área pedagógica;
- Manutenção de máquina de lavar, secar, fogão, geladeira, freezer, coifa e recarga de extintores;
- e) Manutenção de equipamentos de caráter pedagógico que sirvam diretamente aos educandos/usuários como: gravador, televisão, som, vídeo cassete, dvd, mimeógrafo, máquina copiadora, computador, impressora, playground e mobiliários de uso dos educandos/usuários;
- f) Realização ou participação em cursos, seminários e congressos de curta duração (30 horas) destinados aos profissionais de educação, cujos conteúdos correspondam ao aprofundamento do projeto pedagógico da ENTIDADE ou à implantação de novos programas curriculares, com a devida comprovação de participação;
- q) Passeios vinculados às atividades educativas (exclusivamente despesa com transporte escolar, devidamente regularizado e efetuado por empresa habilitada) e ingressos;
- h) Aquisição de brinquedos educativos confeccionados artesanalmente, EXCETO aqueles com características de bem PERMANENTE.

**SEGUNDA** - Conforme a Constituição Federal e a LDBN em seus artigos nº 58, 59 e 60, instituições especializadas são aquelas com atuação exclusiva em educação especial "para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público", não substituindo o direito à educação oferecida em classe comum do ensino regular e de acordo com o Estatuto da Criança e Adolescente - Lei nº 8.069/90, a ENTIDADE deverá desenvolver suas ações em conformidade com o estabelecido no Projeto Pedagógico apresentado e cujas metas passam a ser parte integrante deste Termo de Parceria.

### **DO VALOR DOS RECURSOS:**

TERCEIRA - Para a concretização dos objetivos da presente parceria, a SME (Secretaria Municipal de Educação) fará o repasse mensal, no quinto dia útil de cada mês, dos recursos financeiros oriundos da dotação orçamentária correspondente ao exercício do ano 2007, cujo montante será calculado pelo trabalho realizado no

paradigma da educação inclusiva com os seguintes critérios:

### § 1° - Critérios:

Com a inclusão das crianças, jovens e adultos na rede regular de ensino, as **ENTIDADE**s de educação especial deverão levar em conta os seguintes pontos:

- a) O trabalho da ENTIDADE de educação especial em relação à suplementação a escola regular;
- b) Número de vagas oferecidas aos alunos da rede regular para o apoio;
- c) Contatos com os professores de educação especial das escolas regulares;
- d) Esclarecimento às famílias dos direitos das pessoas com deficiência nos serviços oferecidos nas áreas da educação, saúde, transporte entre outros;
- e) Projeção e atendimento efetivamente realizados;
- f) Existência de quadro de recursos humanos compatíveis com as necessidades de atendimento aos alunos das escolas regulares;
- g) Coordenação pedagógica realizada por profissional habilitado na área da educação especial.
- § 2º A ENTIDADE de Educação Especial deverá apresentar o Plano de Aplicação de Recursos Anual (Anexo I),parte integrante do termo de Parceria,preenchido com despesas regulamentadas conforme Parágrafo Segundo da Clausula Primeira.
- § 3° Os recursos transferidos pela SME (Secretaria Municipal de Educação) a **ENTIDADE**, em função deste Termo de Parceria serão depositados junto ao Banco e conta corrente específica, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Termo.
- § 4° A ENTIDADE receberá o montante de R\$ 214.923,87 (duzentos e quatorze mil, novecentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos), em parcelas mensais.
- $\S$  5° O eventual saldo de recursos de parcela mensal poderá ser acumulado à parcela

subsequente para execução do objeto do presente Termo de Parceria.

# OBRIGAÇÕES DA SME (Secretaria Municipal de Educação) QUARTA – COMPETE À SME (Secretaria Municipal de Educação) DE CAMPINAS:

- a) Organizar a rede atendimento educacional prestado pela ENTIDADE e pelo serviço público;
- b) Proceder, por intermédio da Assessoria de Educação e Cidadania do Departamento Pedagógico da SME, o acompanhamento e avaliação do atendimento realizado pela ENTIDADE no que se refere a COMPLEMENTAÇÃO à Rede Regular de ensino;
- c) Transferir à ENTIDADE, nos valores e datas estipulados, os recursos de que trata a Cláusula Terceira, desde que devidamente comprovada a aplicação dos respectivos recursos no atendimento realizado pela ENTIDADE e o número de atendimentos:
- d) Rever, alterar, suspender temporariamente ou cancelar o repasse de recursos nos casos em que a ENTIDADE não apresentar a prestação de contas, tiver a prestação de contas rejeitada, utilizar os recursos em desacordo com os critérios estabelecidos ou ainda, descumprir o previsto no Projeto Pedagógico;
- **e)** Receber e analisar as prestações de contas, por intermédio do Departamento Financeiro, apresentadas mensalmente pela **ENTIDADE**.
- f) Fiscalizar a utilização dos recursos, observando as clausulas deste Termo de Parceria, as metas previstas no projeto apresentado em consonância com a Política Pública de Educação Especial da SME.

# OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL QUINTA – COMPETE À ENTIDADE:

- a) Executar o programa de educação especial nos termos da cláusula primeira e segunda;
- b) Convergir esforços e utilizar recursos materiais, humanos e financeiros com o propósito de cumprir o Projeto Pedagógico;



- c) Manter organizadas e atualizadas as fichas cadastrais e registro de freqüência, contendo relação nominal de todas os educandos e ou usuários atendidos;
- d) Atender o número de crianças, jovens e adultos de acordo com o projeto pedagógico e ofício enviado a Assessoria de Educação e Cidadania na complementação à rede regular de ensino;
- e) Apresentar bimestralmente à Assessoria de Educação e Cidadania controle de frequência dos atendimentos realizados com as crianças e adolescentes conforme parceria;
- f) Informar à SME (Secretaria Municipal de Educação), por meio da Assessoria de Educação e Cidadania, as ausências dos usuários para controle e preenchimento das vagas quando for necessária;
- g) Prestar à SME (Secretaria Municipal de Educação), todas as informações referentes execução do objeto do presente Termo de Parceria;
- h) Aplicar, integralmente, os recursos transferidos pela SME (Secretaria Municipal de Educação), no atendimento ao objeto do presente Termo de Parceria, observando a destinação especificada na Cláusula Terceira;
- i) Enviar à SME (Secretaria Municipal de Educação), até o décimo dia útil de cada mês subseqüente ao recebimento dos recursos transferidos, a respectiva prestação de contas;
- j) Regularizar as pendências apontadas pelo Departamento Financeiro e pelo Departamento Pedagógico no de prazo de 10 (dez) dias;
- k) Submeter-se à penalidade de retenção, alteração ou suspensão das parcelas subseqüentes até sua regularização, quando constatadas quaisquer irregularidades;
- Obrigar-se a devolver o saldo à municipalidade, na finalização deste termo de parceria em caso de não utilização da totalidade dos recursos;
- m) Utilizar os eventuais rendimentos de aplicação financeira no atendimento do objeto do referido termo de parceria ou devolvê-los à municipalidade;
- n) Recrutar e manter profissionais com grau de instrução compatível com a função desempenhada, necessária ao desenvolvimento do trabalho



proposto pela ENTIDADE, com habilitação mínima exigida pela LDBN -Seção Educação Especial e nas Diretrizes Nacionais para Educação Especial do MEC/2001, no caso dos pedagogos de educação especial e técnicos;

- o) Enviar à SME (Secretaria Municipal de Educação), por meio da Assessoria de Educação e Cidadania, na vigência do presente, o relatório do trabalho desenvolvido junto aos educandos e ou usuários no processo inclusivo sempre que solicitado;
- p) Informar as famílias dos direitos constitucionais que rezam em favor de seus filhos ou tutelados com deficiência;
- q) Complementar as escolas regulares em todos os níveis de ensino, partindo do pressuposto que a ENTIDADE, não pode substituir o ensino regular;
- r) Justificar quando não houver encaminhamento de crianças, jovens e adultos à rede regular de ensino, em função da falta de vagas ou por opção da família em não realizar a matricula no ensino regular público;
- Apresentar, ao final da vigência da parceria, juntamente com a prestação de contas do último desembolso, um relatório geral das atividades;
- t) Desenvolver atividade técnica, e apoio educacional com educandos e ou usuários preferencialmente do Município de Campinas;
- u) Assegurar atendimento qualificado correspondente à modalidade proposta para o seu público alvo, que venha ao encontro das necessidades dos usuários, bem como dos educandos, conforme estabelecido da Lei nº 9.394/96 (LDBN), Lei nº 8.069/90 ECA e Resolução 006/01 do CMDCA;
- v) Garantir a participação dos integrantes da ENTIDADE, dos familiares e comunidade nas decisões referentes à aplicação dos recursos recebidos, bem como na execução do projeto pedagógico apresentado;
- w) Atender a demanda por vagas, conforme disponibilidade da ENTIDADE, preferencialmente para os educandos e ou usuários do Município de Campinas;



- x) A elaboração da proposta de trabalho deve resultar de um processo de participação coletiva, envolvendo dirigentes, coordenadores, funcionários, famílias, de acordo com as Diretrizes Curriculares de Educação Especial e a Política Nacional da Educação Especial em consonância com a Política Publica de Educação Especial do Município de Campinas;
- y) Elaborar e executar seu projeto Pedagógico, respeitando as diretrizes legais e orientações da SME;
- z) Informar à comunidade local a existência da parceria com a Prefeitura Municipal de Campinas, através de meios de comunicação visual permanente e de grande visibilidade.

SEXTA - A ENTIDADE comunicará, por escrito e imediatamente, à Secretaria Municipal de Educação todo e qualquer fato que considerar relevante, que venha ou possa vir a interferir no presente Termo de Parceria.

#### DO PRAZO:

SÉTIMA - A presente parceria vigorará a contar da data sua assinatura até 28/02/2008, podendo ser denunciado pelos parceiros no caso de infração de qualquer de suas cláusulas. A denuncia operará os efeitos trinta dias após notificação extrajudicial, que poderá ser encaminhada por correspondência com aviso de recebimento, mediante recibo ou por qualquer meio que comprove o inequívoco recebimento da notificação pelo Parceiro.

# DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

OITAVA – A ENTIDADE deverá apresentar a prestação de contas mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao recebimento do recurso, e composta dos seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento dirigido ao Prefeito Municipal;
- b) Demonstrativo de execução físico-financeira dos recursos repassados,



conforme modelo a ser fornecido pela SME;

- c) Cópia do extrato bancário da conta corrente específica movimentação dos recursos e cópia de extrato de aplicação financeira, caso tenha ocorrido;
- d) Documentos originais, e suas respectivas cópias, das despesas discriminadas no demonstrativo de execução físico-financeira;
- e) Justificativa formal para esclarecimento de eventuais situações contrárias ao exposto neste Termo de Parceria, que venham a ocorrer e possam gerar dúvidas na análise das contas;
- f) Comprovante de depósito para a SME de eventual saldo não utilizado quando do encerramento do prazo de execução do Termo de Parceria, em conta bancária específica a ser indicada pela SME.

#### DO REPASSE

NONA - O repasse dos recursos será suspenso temporariamente ou cancelado nos casos em que a ENTIDADE não apresentar a prestação de contas no prazo determinado, tiver a prestação de contas rejeitada, utilizar os recursos em desacordo com os critérios estabelecidos ou descumprir o previsto no Projeto Pedagógico apresentado.

### **DO FORO**

**DÉCIMA** - As partes elegem o foro da Comarca de Campinas para dirimir qualquer dúvida ou questão oriunda desta parceria, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Campinas, 07 de maio de 2007

## DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

### **ANTONIO CARIA NETO**

Diretor do Departamento de Procuradoria Geral Respondendo pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

### **GRACILIANO DE OLIVEIRA NETO**

Secretário Municipal de Educação

# ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DOS AUTISTAS EM CAMPINAS -**ADACAMP**

Presidente Virgilio Marcondes de Castro Junior R. G. n.º 4.247.473 C.P.F.n.º 722.543.788-72